



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 123/2024

REGISTRO Nº 123/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª
REGIÃO E A JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PARTÍCIPE 1	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO	CNPJ: 02.011.574/0001-90
	Endereço: SAS Quadra 01, Bl. D, Ed. Sede, 1.º Andar, Praça dos Tribunais Superiores – Brasília/DF – CEP: 70097-900	Telefone/fax: (61) 3348-1182
	Representante legal: RIBAMAR LIMA JUNIOR Presidente do Tribunal	Nacionalidade: Brasileira
PARTÍCIPE 2	JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	CNPJ: 05.456.457/0001-29
	Endereço: SAU/SUL Quadra 2 Bl. G, Lote 8 – Brasília/DF - CEP: 70070-933	Telefone: (61) 3221-6600
	Representante legal: MARCIO BARBOSA MAIA Juiz Federal – Diretor do Foro	Nacionalidade: Brasileira

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, doravante denominado TRT10, inscrito no CNPJ 02.011.574/0001-90, com sede no SAS, Quadra 1, Bloco "D", Praça dos Tribunais Superiores - Brasília-DF, CEP 70.097-900; neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR**, e a JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada Justiça Federal - SJDF, inscrita no CNPJ 05.456.457/0001-29, com sede no SAU/SUL, Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - Brasília-DF, CEP 70070-933; neste ato representada por seu Diretor do FORO, o Juiz Federal **MARCIO BARBOSA MAIA**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de aprimorar a segurança institucional e a eficiência operacional das Polícias Judiciais do TRT10 e da Justiça Federal - SJDF, tendo em vista o que consta do Processo n. 0006943-51.2024.5.10.8000 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a realização de operações conjuntas, resultando no planejamento e execução de operações conjuntas em eventos e situações de risco que envolvam ambas as instituições, bem como o compartilhamento de informações, com o estabelecimento de canais de comunicação entre as unidades de inteligência e difusão das boas práticas relacionadas à segurança

institucional; no âmbito da capacitação e treinamento a realização de treinamentos e workshops conjuntos para a capacitação contínua dos agentes da Polícia Judicial, a ser executado no Distrito Federal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região:

- 1) Implantação do Policiamento Ostensivo nas adjacências da Justiça Federal - SJDF;
- 2) Disponibilização de treinamentos de defesa pessoal para Policiais Judiciais da Justiça Federal - SJDF;
- 3) Disponibilização de Agentes da Polícia Judicial para auxiliar nas missões que demandem um maior efetivo policial - eventos e escoltas de maior complexidade;
- 4) Disponibilização da agenda de cursos e treinamentos da Polícia Judicial para verificar a possibilidade de oferta mútua de vagas;
- 5) Compartilhamento de informações entre as agências de inteligência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal:

- 1) Implantação do Policiamento Ostensivo nas adjacências do TRT10;
- 2) Disponibilização de treinamento de direção defensiva para Policiais Judiciais do TRT10;
- 3) Disponibilização de Agentes da Polícia Judicial para auxiliar nas missões que demandem um maior efetivo policial - eventos e escoltas de maior complexidade;
- 4) Disponibilização da agenda de cursos e treinamentos da Polícia Judicial para verificar a possibilidade de oferta mútua de vagas;
- 5) Compartilhamento de informações entre as agências de inteligência.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações ser documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Desembargador **RIBAMAR LIMA JUNIOR**
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Juiz Federal Diretor do Foro **MARCIO BARBOSA MAIA**
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 123/2024

que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT10) e a Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para planejamento de operações conjuntas, resultando na execução de operações conjuntas em eventos e situações de risco que envolvam ambas as instituições, bem como o compartilhamento de informações, com o estabelecimento de canais de comunicação entre as unidades de inteligência e difusão das boas práticas relacionadas à segurança institucional; no âmbito da capacitação e treinamento a realização de treinamentos e workshops conjuntos para a capacitação contínua dos agentes da Polícia Judicial.

ETAPAS DA EXECUÇÃO

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL
-------	-------	-------------

1) Assinatura e publicação do Acordo de Cooperação Técnica.	Julho de 2024	Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT10 Diretor do Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal
2) Publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica	Até 31/07/2024	TRT10
3) Designação de gestores	Até 30 dias após a assinatura do ACT	Presidência do TRT10 Justiça Federal - SJDF
4) Implantação do Policiamento Ostensivo nas adjacências dos órgãos participantes	Até 30 dias após a assinatura do ACT.	Polícia Judicial do TRT10 Polícia Judicial da Justiça Federal - SJDF
5) Disponibilização de treinamentos de defesa pessoal para Policiais Judiciais da Justiça Federal - SJDF	Durante a vigência do ACT	Polícia Judicial do TRT10
6) Disponibilização de Agentes da Polícia Judicial para auxiliar nas missões que demandem um maior efetivo policial - eventos e escoltas de maior complexidade	Durante a vigência do ACT	Polícia Judicial do TRT10 Polícia Judicial da Justiça Federal - SJDF
7) Disponibilização da agenda de cursos e treinamentos da Polícia Judicial para verificar a possibilidade de oferta mútua de vagas	Durante a vigência do ACT	Polícia Judicial do TRT10 Polícia Judicial da Justiça Federal - SJDF
8) Disponibilização de treinamentos de direção defensiva para Policiais Judiciais do TRT10	Durante a vigência do ACT	Polícia Judicial da Justiça Federal - SJDF
9) Compartilhamento de informações entre as agências de inteligência	Durante a vigência do ACT	Polícia Judicial do TRT10 Polícia Judicial da Justiça Federal - SJDF

ALTERAÇÃO

O Plano de Trabalho poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, a qualquer tempo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR**, **Desembargador do Trabalho Presidente**, em 31/07/2024, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO BARBOSA MAIA**, **Usuário Externo**, em 31/07/2024, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2589771** e o código CRC **69E9378F**.

0006943-51.2024.5.10.8000

2589771v6